



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 21/91

EMENTA: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a promover alteração salarial, a reenquadrar o pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo e em extinção na forma da Lei / nº 727/90, estabelece critérios para o pagamento de abono salarial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a reenquadrar na forma do disposto pelo Anexo Único e integrante à presente / Lei, o pessoal a que se reporta o Art. 2º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 727/90.

Art. 2º - O reenquadramento a que se reporta esta Lei, tem como fundamento o disciplinado pelo § 2º do Art. 33 da Constituição Estadual, combinado com o Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã.

Art. 3º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado, a alterar, por Decreto, de 12 para 31 (doze para trinta e um) e de 16 para 33 (trinta e três), os padrões dos cargos de Assistente Social =A= e =B=, da Tabela dos Cargos de Provimento Efetivo (Regime Jurídico Único), introduzidas pela Lei Municipal nº 727/90.

Art. 4º - O reenquadramento a que se refere o artigo 2º, desta lei, retroagirá a data de 1º/04/91.

Parágrafo Único - Para cumprir com o estabelecido pelo "caput", deste artigo, se necessário, o Executivo elaborará a confecção complementar de folhas de pagamento.

Art. 5º - Fica, também, o mesmo Executivo, autorizado a majorar na ordem de 10% (dez por cento), os valores das tabelas de vencimentos e gratificações de to-

Recebido(s) nesta data:

As 16 h e 20 min.

Protocolo nº 1.116/91

Ivaiporã, 24 de 06 de 1991

Câmara Municipal de Ivaiporã

✓ Lido em sessão realizada em

Em 24/06/91
Balleque

Reunião Ordinária

1^a discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 24/06/91 de votos

Ata(s) nº 1.372

Diretor de Secretaria

Sessão Extraordinária

2^a discussão *

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 1º/07/91 de votos

Ata(s) nº 1.373

Diretor de Secretaria

Sessão Extraordinária

3^a discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 02/07/91 de votos

Ata(s) nº 1.374

Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 21/91

direta ou autárquica do Município.

fis. 02

Parágrafo Único - A majoração a que se refere o "caput" deste artigo, será aplicada aos valores da coluna "vencimento básico sem adicionais", do Anexo Único, integrante à presente lei (art. 1º).

Art. 7º - Fica o mesmo Executivo Municipal autorizado a ampliar, por Decreto, até o nível 46 (quarenta e seis), a Tabela dos Cargos de Provimento Efetivo - Quadro em Extinção - e até o padrão 34 (trinta e quatro), a Tabela / dos Cargos de Provimento Efetivo (Regime Jurídico Único), conforme os seguintes demonstrativos :

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO -

QUADRO EM EXTINÇÃO

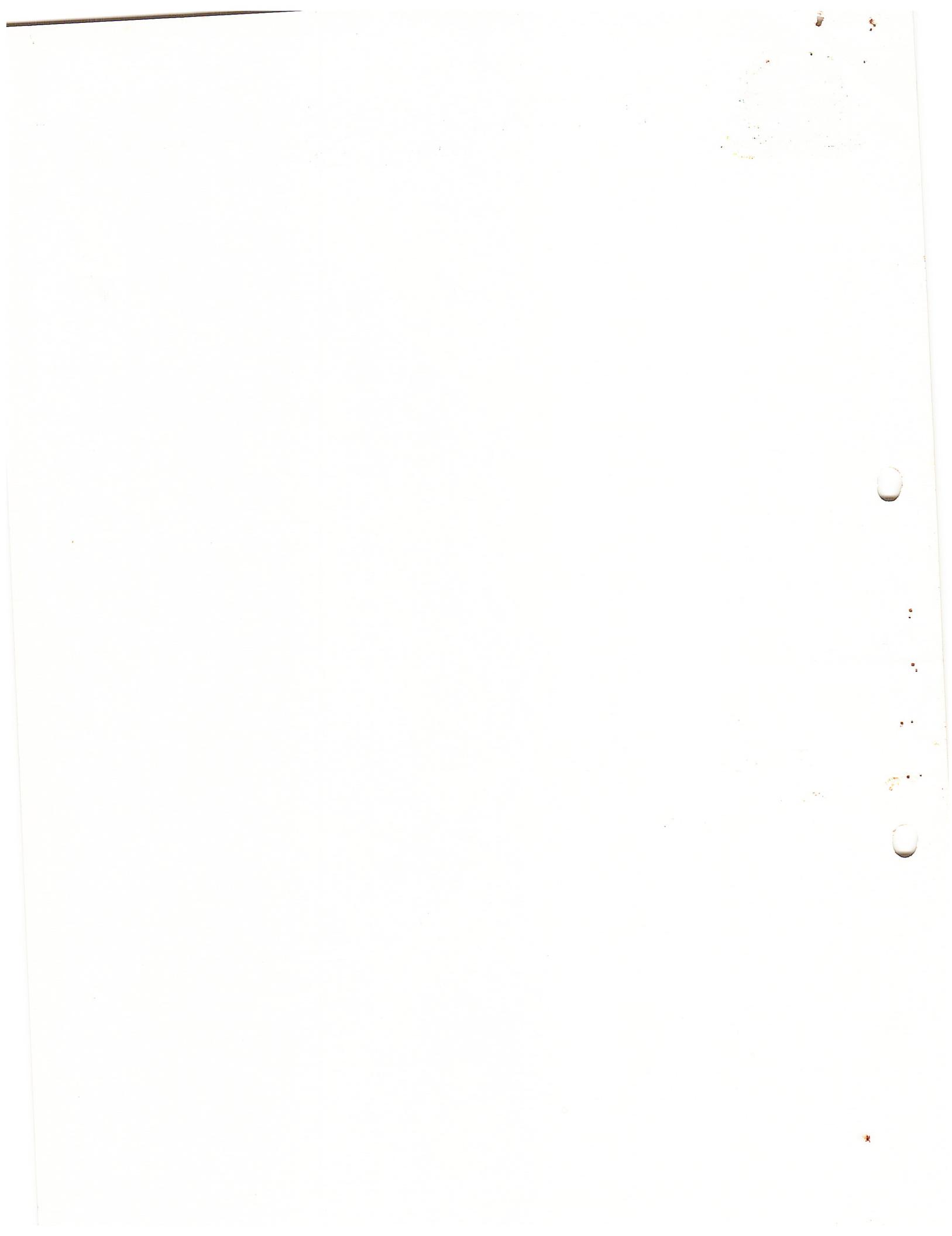
Nº	ÍV	V	E	L		V	A	L	O	R	(Cr\$)
41						136.819,31					
42						142.455,40					
43						148.091,60					
44						153.727,80					
45						160.000,00					
46						165.000,00					

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Regime Único)

P	A	D	R	Ã	O	V	A	L	O	R	(Cr\$)
32						147.477,00					
33						162.917,00					
34						179.974,00					

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estender a todos os servidores do Município, quer sejam da administração direta ou autárquica, independentemente de regime jurídico, a regra jurídica salarial estabelecida / pelo art. 9º, seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.178/91, de 01.03.1.991.

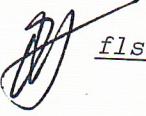




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 21/91

 fls. 03

Parágrafo Único - Os abonos concernentes ao mês de abril do corrente ano, serão pagos em conjunto com os abonos do mês de maio do ano em curso, e os dos meses subsequentes obedecerão à disciplina da referida legislação federal a que faz menção este artigo.

Art. 9º - Os abonos a serem concedidos na forma do art. 8º e seu parágrafo único, desta lei, não serão incorporados, a qualquer título, aos salários, pensões ou aposentadorias.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas da peça orçamentária em vigor.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

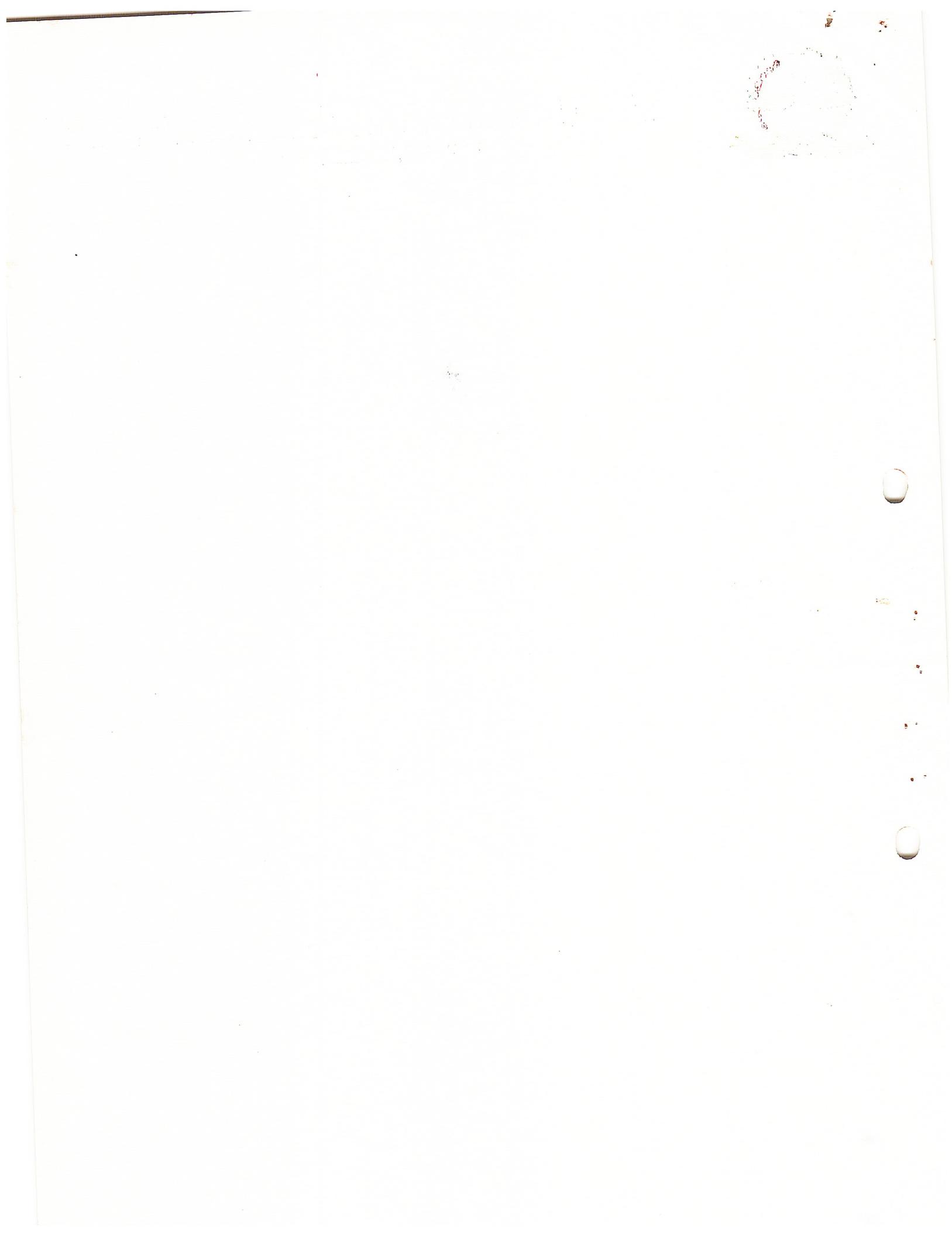
Nobres Vereadores :

Por existirem alguns equívocos redacionais no Projeto de Lei nº 14/91, pelo Ofício nº 348/91, desta data, solicitamos à Mesa Executiva dessa Egrégia Câmara Municipal, a sua devolução.

Entretanto, como existiria, e como de fato existirá, um bom lapso de tempo entre o nosso pedido, a devolução, a correção e o reencaminhamento do referido projeto a esse Legislativo, resolvemos, como medida de celeridade do processo, elaborarmos uma nova mensagem e encaminhá-la para a apreciação e votação.

E, é exatamente o que estamos fazendo ao remetermos a essa Câmara Municipal este Projeto de Lei, o qual sustentar-se-á nos mesmos fundamentos da justificativa do projeto anterior e que estará estruturada "ipsis literis", salvo alguns detalhamentos com relação ao abono a que se reportam o Art. 8º e seu parágrafo único.

Pela Lei nº 727/90, de 11/09/90, conforme se verifica pelo anexo constante às suas fls. 23, o pessoal estatutário do município, com estabilidade e já efetivados, obtiveram um pequeno reenquadramento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 21/91

[Signature]
fls. 04

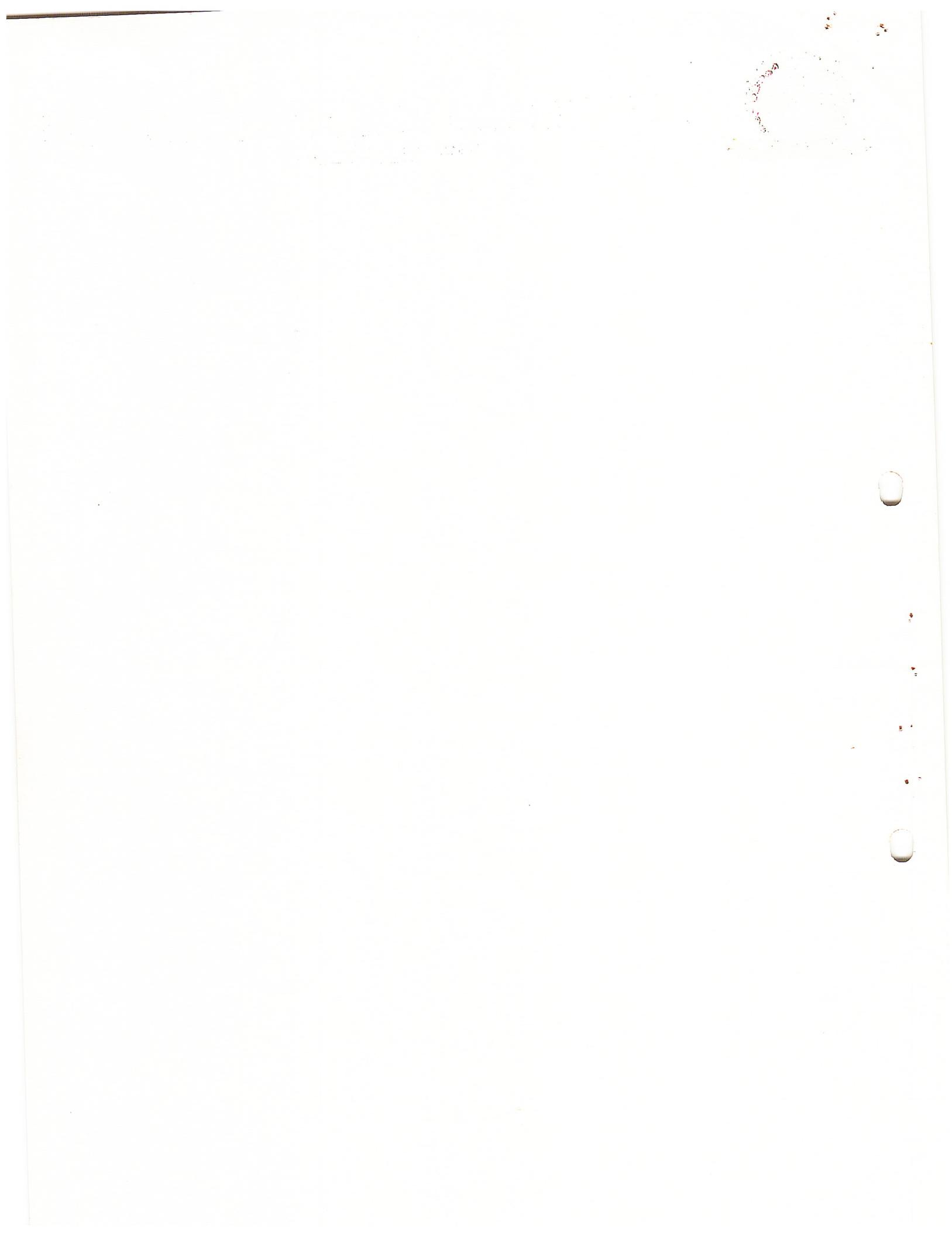
aproximar um pouco mais, os valores atribuídos aos cargos do quadro do regime em extinção, dos valores instituídos para o cargos do regime jurídico único, estamos propondo a essa Edilidade, o estabelecimento de um novo requadramento e estruturado com índices diferenciados, porém que promovem uma maior e melhor justiça salarial aos servidores do quadro em extinção deste município.

Nobres Vereadores, a presente matéria está substanciada nos ditames da legislação Federal, Estadual e Municipal (§ 2º, Art. 33 - CE; Art. 39 da CF e Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã), as quais determinam que " a lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados ".

E a isonomia pré-falada pela norma jurídica ora elaborada, foi estabelecida em função da capacidade de produção de cada servidor. Muitas vezes os servidores ocupam cargos de denominação idêntica, de atribuições iguais ou assemelhadas, porém, na prática e de verdade, a semelhança ou a igualdade, existem tão-somente na denominação do cargo, pois que entre um e outro servidor, a capacidade de desempenho e de produtividade são extremamente opostas e desiguais.

Assim sendo e para que se faça justiça a todos, e para que, aqueles bons funcionários, que estão em cargos equivalentes, assemelhados e bem próximos em grau de complexidade, mas que os atingiram, não por via de concurso ou de processo de promoção por merecimento, mas / porque, simplesmente, os alcançaram através de promoções por tempo de serviço, não venham a ser premiados injustamente e em detrimento das vantagens que devam ser concedidas àqueles bons funcionários -(produtivos, assíduos, interessados, responsáveis, capazes e que efetivamente são os verdadeiros funcionários que acionam, dignificam e desenvolvem a Administração Pública) -, é que procedemos a estudos de objetividade, de tempo de serviço, de capacitação e de escolaridade, para elaborarmos a tabela de reenquadramento a que faz menção o Anexo Único, integrante ao presente Projeto de Lei.

Outrossim, gostaríamos de elucidar aos Nobres Pares dessa Casa de Leis que, nestes dois anos de administração Pública Municipal de Ivaiporã, conseguimos verificar o quanto são capazes inúmeros / servidores deste Município. Todavia, para tristeza nossa, verificamos também, que esses funcionários produtivos e capazes, em termos de remuneração,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 21/91

 fls. 05

dos cargos que estão investidos, porque neles foram investidos em razão / de promoções que obtiveram em função de tempo de serviço.

Porém, Nobres Vereadores, existem servidores que não ficaram inertes e à mercê da própria sorte. Esses acreditaram num horizonte e num porvir mais risonho. Foram à luta. Estudaram e chegaram a concluir cursos de 2º e até do 3º grau (curso superior). Apesar desses exemplos dignificantes, seus vencimentos estão bem abaixo da capacidade produtiva de cada um deles. Há uma inversão de valores em termos remuneratórios. Se alguns ganham relativamente bem e pouco fazem, outros, entretanto, produzem muito e ganham relativamente muito pouco.

Infelizmente, é uma situação que aqui encontramos e que se nos apresenta como de difícil solução para ser corrigida através de instrumentos administrativos, tais como: a Portaria e o Decreto, já que os atos promocionais estão regulados pela norma jurídica, a lei. Assim não podemos simplesmente estabelecer que desta data em diante o Servidor=A= passará a receber 30% de reajuste e em contrapartida o Servidor=B=, somente 20%. Se assim procedemos, estariamo praticando a ilegalidade.

Observadas essas regras, só nos resta um alternativa que o sistema normativo vigente admite: "reenquadramos os servidores em níveis que estejam mais condizentes com a capacitação e a produtividade de cada um deles, e tudo isso feito através da lei".

É necessário que ponderemos a essa Casa de Leis que antes de chegarmos a estruturação do ANEXO Único, fizemos reuniões preparatórias com os servidores do quadro de pessoal em extinção, ouvimos suas gestões, debatemos e chegamos a um entendimento comum, do qual, logicamente, resultou a estrutura desta mensagem.

Ainda, por este Projeto de Lei, para o mês de maio, estamos solicitando autorização desse Legislativo a fim de que possamos majorar os valores das tabelas de vencimentos e gratificações de todos os servidores, ativos e inativos, da administração direta ou autárquica do Município.

Finalmente, justificamos a essa Casa de Leis / que estamos propondo a alteração do padrão de vencimento do cargo de Assistente Social, o qual por equívoco de nossa parte, quando da redação do Projeto de Reforma Administrativa implantada pela Lei nº 727/90 ANEXO-I-, fls. 16, valorizamos erroneamente o vencimento desse cargo. Ora, forçosamente o ocupante de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 21/91

fls. 05

de relevante importância para o Município, como é o caso do "Centro de Vivência do Menor de Ivaiporã", bem como o trabalho desenvolvido / junto às famílias carentes, desassistidas e desprotegidas.

Atualmente, é ocupante desse cargo a Senhora Magda Hirata Vanzela, a qual, diga-se, é uma excelente e eficiente servidora pública municipal.

Ainda, neste projeto, fazemos introduzir legislação básica para o pagamento de abonos salariais a todos os servidores do Município : e: tudo de conformidade com a Lei Federal nº 8.178/91, de 01.03.91.

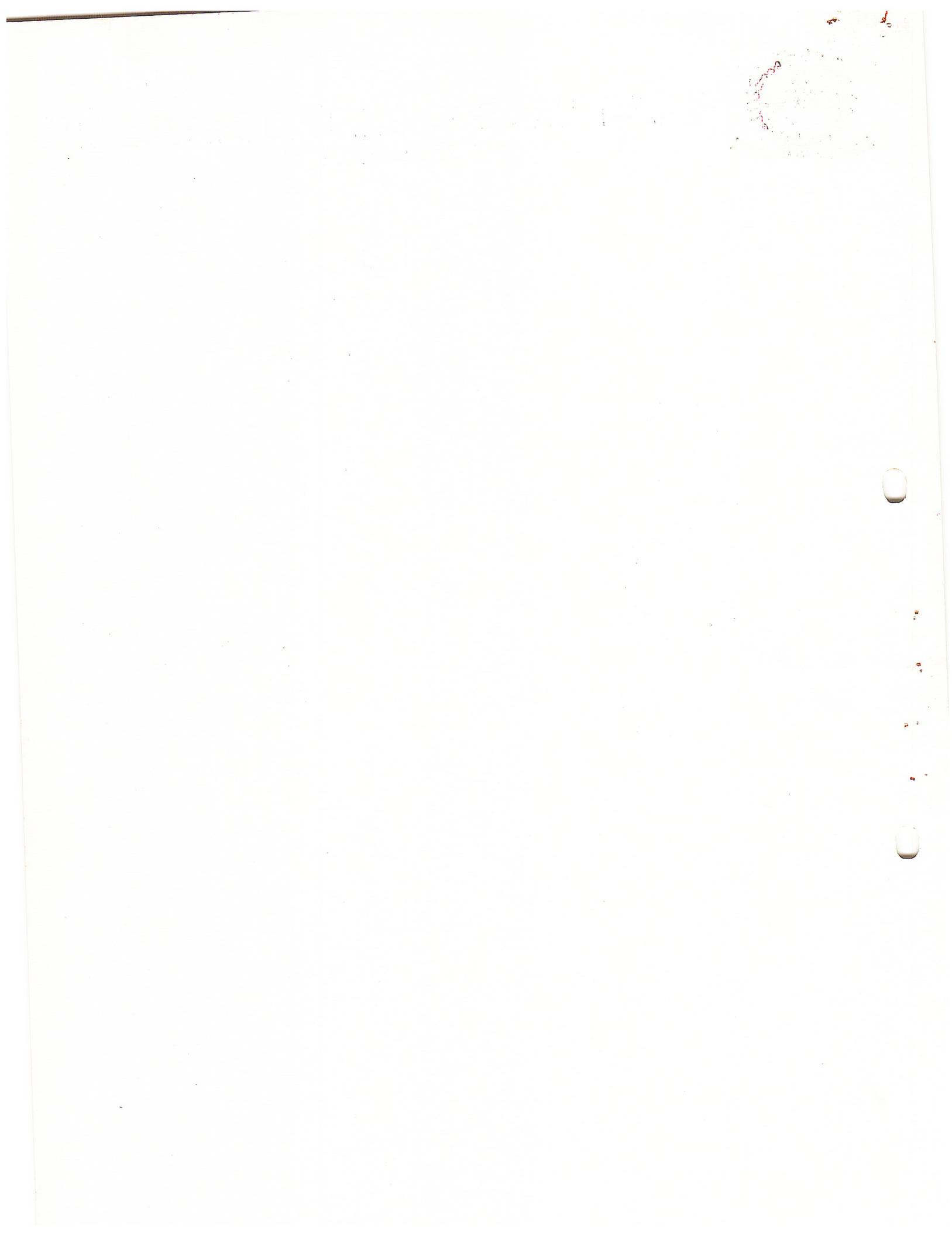
E por estarem todos os termos do projeto devidamente justificados e, por se tratar de matéria que se refere à situação funcional dos servidores deste Município, notadamente no campo salarial, requeremos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da lei.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVA ROTHER,
XXX DA ISNTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adail Rother".

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal



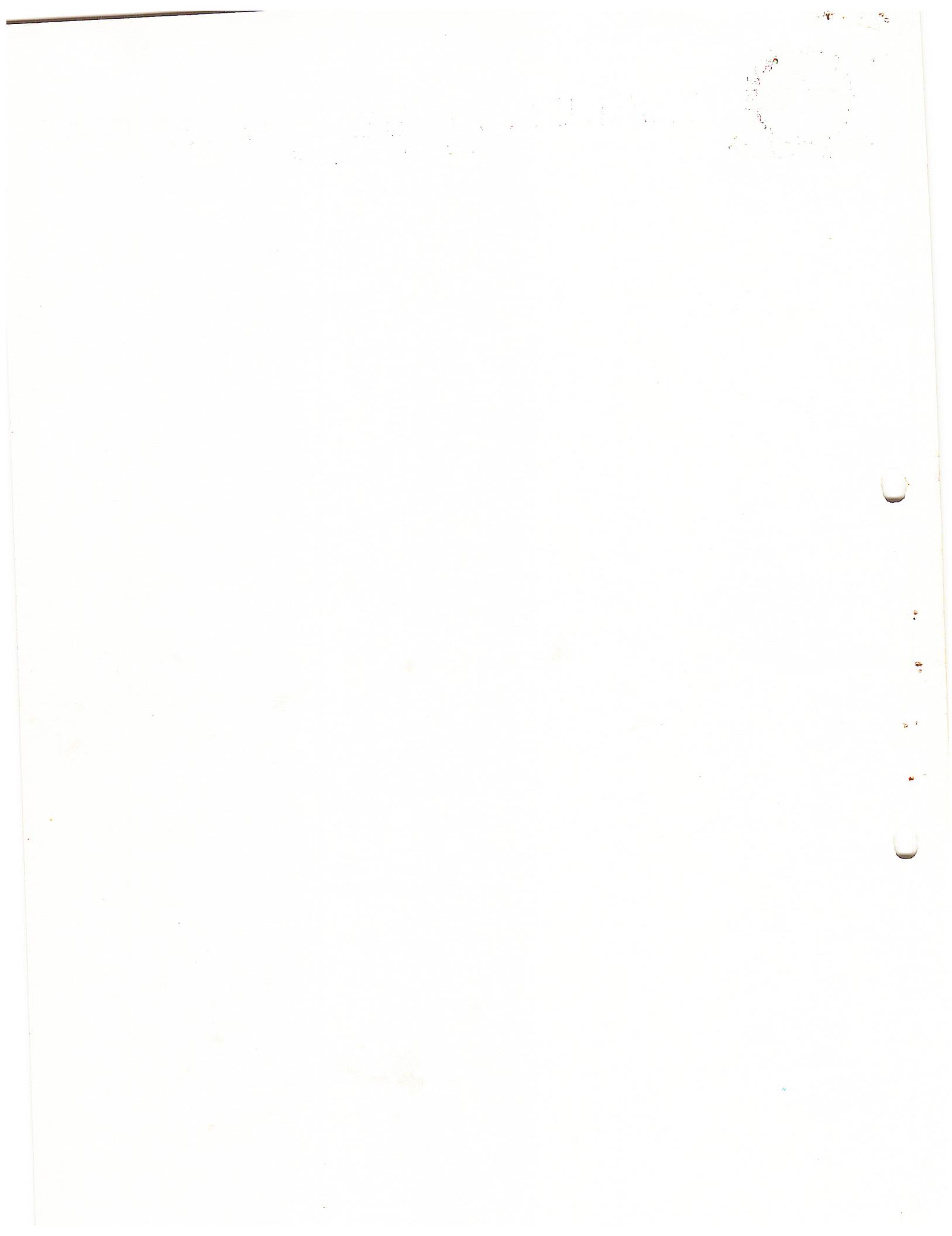


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO QUADRANTE DO PESSOAL COM ESTABILIDADE E EFETIVADOS

NÚMERO DE CARGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS		VENCIMENTOS	
			ATUAL	ANTIGA DATA FÉ	MESMO/ABRIL COM ADICIONAIS	VENCIMENTO BÁSICO COM ADICIONAIS
1	Deorneles S. Silva	11	07	16	37.629,26	60.778,70
2	Elizabeth Manesco	09	09	16	43.448,91	60.778,70
3	Maria A. Cordeiro Felipe	12	07	16	56.516,16	60.778,70
4	Dolores Proença	17	10	18	48.776,66	66.321,21
5	Luiz de Souza Costa	13	08	14	42.291,96	55.236,18
6	Marcílio Schianti	22	08	16	43.564,03	60.778,70
7	Cláudio de A. Ribeiro	12	07	13	39.510,72	52.464,92
8	Neusa Rosa Martins	16	14	24	77.913,33	82.948,74
9	Suely Terezinha dos Santos	16	12	23	74.532,07	80.177,49
10	Juarez Bispo Aguiar	16	13	27	82.739,50	91.262,51
11	Ocete dos Santos Brasil	24	13	25	74.738,02	86.720,00
12	Angela Maria N. de Almeida	17	12	21	54.787,27	74.634,97
13	Antonio Franciscato	17	19	35	113.049,29	114.471,77
14	Casturino Wilson Vieira	11	11	19	51.731,56	69.092,46
15	Irma Rocca de Araujo	14	11	22	71.324,00	77.406,23
16	Olívia Verenka Galves	18	11	20	52.784,24	71.858,75
17	Walcomiro A. Tomachewski	21	16	37	119.539,65	122.092,71
18	Herley José de Almeida	19	17	29	77.245,09	96.805,02
19	Anibaldo Stiegler	18	20	37	100.190,92	122.092,71
20	Lúcia Benedita Israel	20	17	30	94.250,80	99.576,28
21	Abelardo Cavalcante Silva	27	12	24	80.428,55	82.943,74
22	Albino Ignácio Manicka	19	12	19	54.318,56	69.092,46
23	Alfredo Razini	25	17	31	81.105,63	102.347,53
24	Antonio de Souza Neto	27	16	29	77.500,75	96.605,02
25	Carlos Vasconcelos Abbá	19	13	22	63.781,45	77.406,23
26	Eugenio Dias Pires	24	14	25	70.496,92	85.720,00
27	João Binur Schnitt	21	11	20	57.034,49	71.858,75
28	José Castro Conde	26	16	30	73.783,90	99.576,28
29	Mauro Brito	24	14	25	67.139,92	85.720,00
30	Otaviano Proença Neto	27	28	45	155.961,37	160.000,00
31	Roseni Ribeiro Prestes	23	17	30	77.245,36	99.576,28
32	Vicente Gonçalves dos Reis	21	19	32	95.004,39	105.118,79
33	Guido Bazanini	INATIVO	19	27	69.092,46	101.262,51
34	Jeres Haroldo Bragatto		"	30	99.576,28	129.713,68
35	Mário Rodrigues de Oliveira		"	30	99.576,28	129.713,68
36	Rafael Ostapechém		"	11	46.922,41	60.778,70



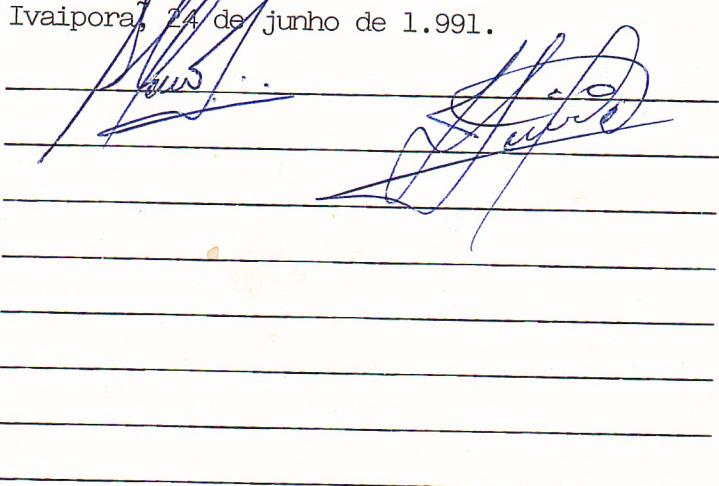
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, de
Ivaiporã Estado do Paraná.

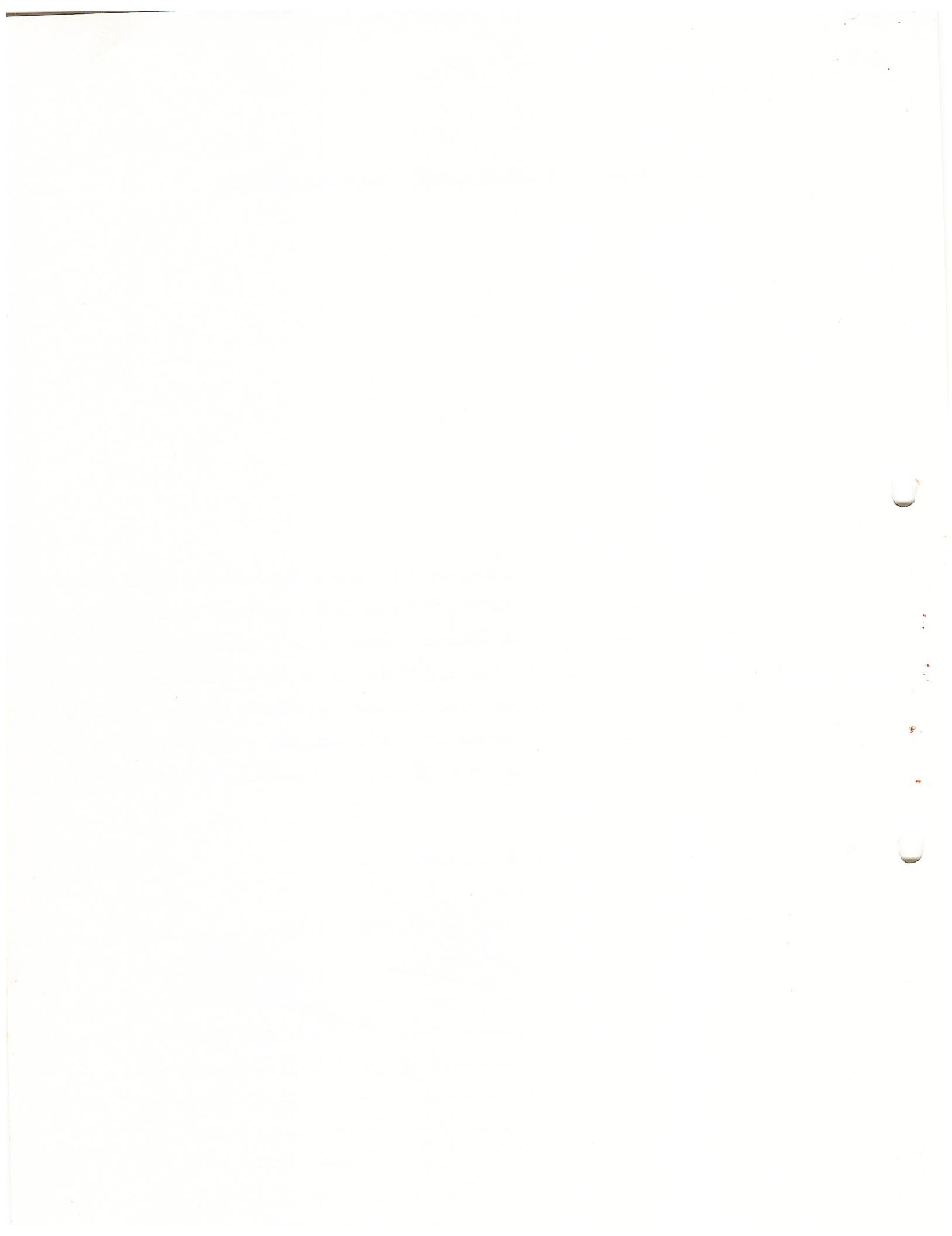
OS VEREADORES QUE o presente subscrevem, tendo em vista a proximidade do próximo RECESSO PARLAMENTAR e o pedido de regime de urgência e a realização de reuniões extraordinárias, para a apreciação, discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 21/91, de autoria do Executivo Municipal, estendendo benefícios salariais aos servidores deste Município, na forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. requerer, ouvido o plenário, que aquele referido projeto de lei seja incluído no Expediente da Sessão Legislativa, desta data.

N. termos, pedem

deferimento.

Ivaiporã, 24 de junho de 1.991.



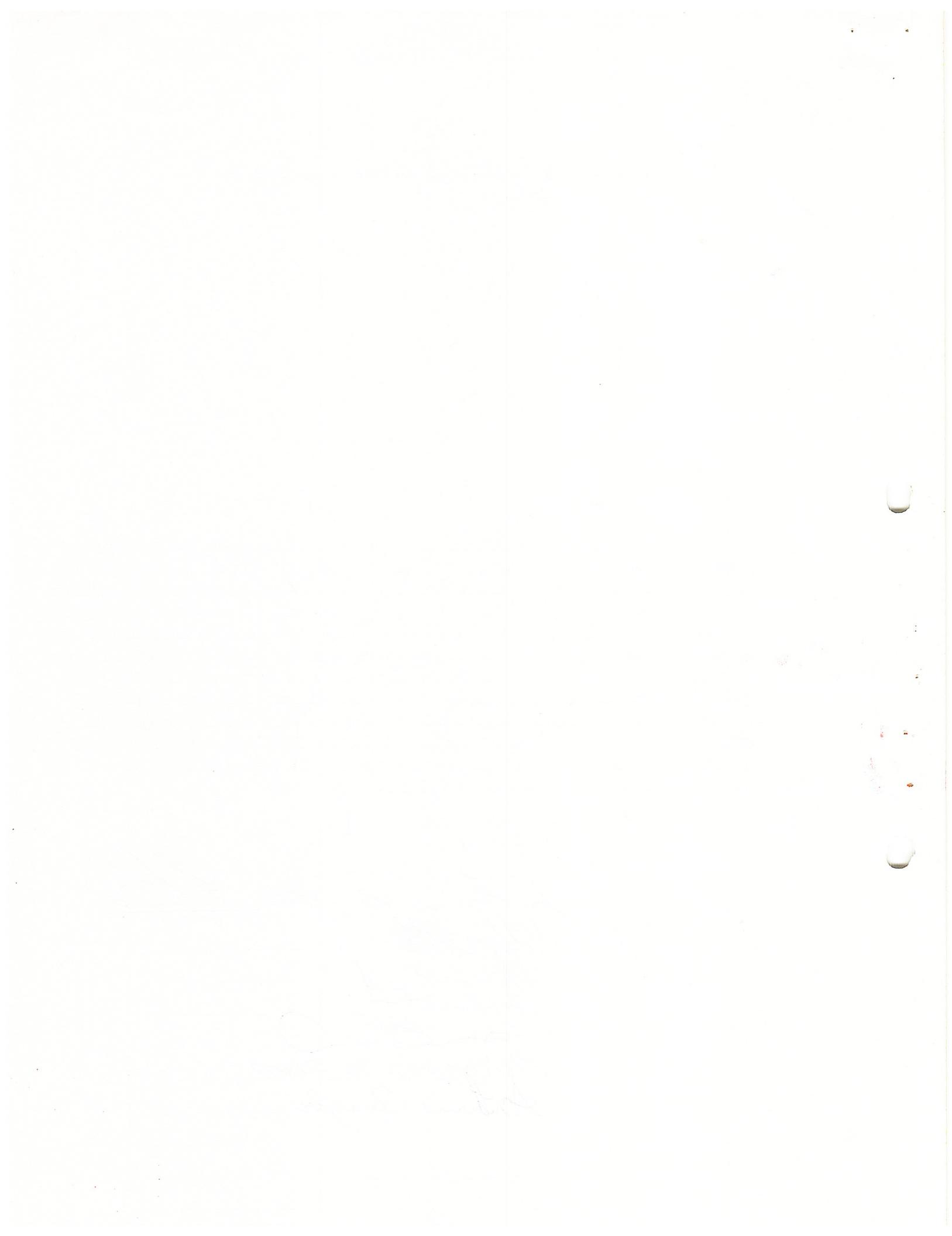


Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná.

OS VEREADORES que o presente subscrevem, tendo em vista a proximidade do próximo RECESSO PARLAMENTAR, bem como o pedido de regime de urgência e realização de reuniões extraordinárias, para a apreciação, discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 21/91, de autoria do Executivo Municipal, que estende benefícios (aumento salarial, reenquadramento e instituição de abono salarial, etc.) aos servidores deste Município, com fundamento no que disciplina o Inciso IV do Art. 98 do Regimento Interno, desta Casa de Leis, vêm mui respeitosamente à presença de V. Exa. requerer, ouvido o Plenário, a dispensa do Interstício Regimental, para que aquele aludido projeto de lei, possa receber o PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTOS e, ainda, ser introduzido na ORDEM DO DIA, desta Sessão, para a sua primeira apreciação, discussão e votação.

N. termos, pedem
deferimento.

Ivaiporã, 24 de junho de 1.991.





Câmara de Vereadores de Ivaiporá

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

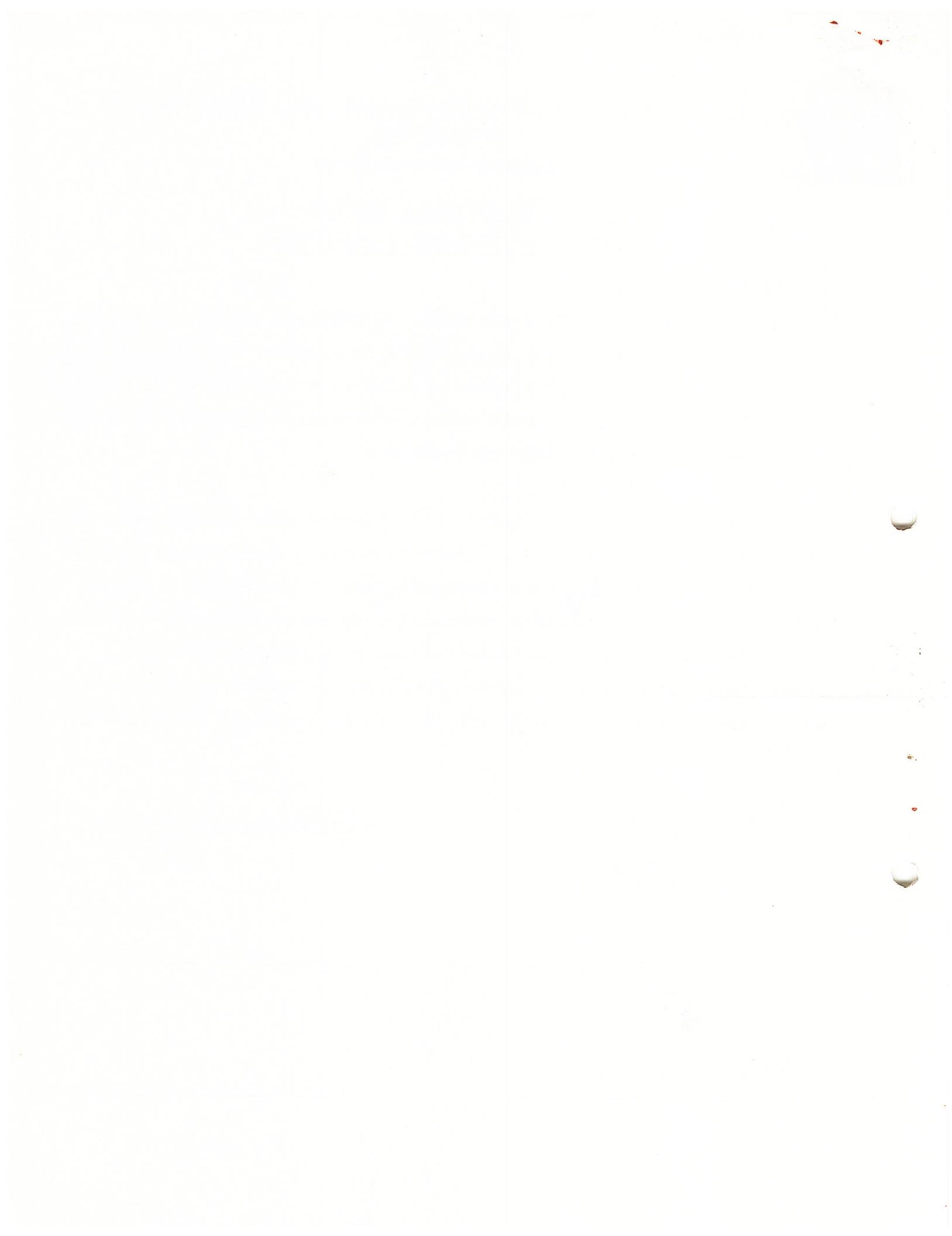
PROJETO DE LEI Nº 21/91

Ementa: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, a promover alteração salarial, a reenquadrar o pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo e em extinção na forma da Lei nº 727/90, estabelece critérios para o pagamento de abono salarial, e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões em epígrafe, em conjunto, após examinarem o presente Projeto de Lei nº 21/91, constataram ser o mesmo constitucional e lógico e redigido em língua portuguesa dentro das regras e normas gramaticais. Tendo em vista a necessidade do reenquadramento do funcionalismo Municipal, estas comissões opinam pelo parecer favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporá, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e um.





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

E D I T A L N° 33/91

O presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art.35, inciso II,

C O N V O C A :

Os Senhores Vereadores para três reuniões extraordinárias, a terem lugar nesta Câmara Municipal, com início as 16:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

Dia 1º.07.91, às 16:00 horas

PROJETO DE LEI N° 17/91

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a proceder permuta de imóveis do patrimônio público municipal, por áreas de terceiros e destinada a ampliação do Parque Industrial do Município e melhoria no entroncamento da Avenida São Paulo com a Rua Faxinal, desta cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 20/91

Ementa: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 - e dá outras providências.

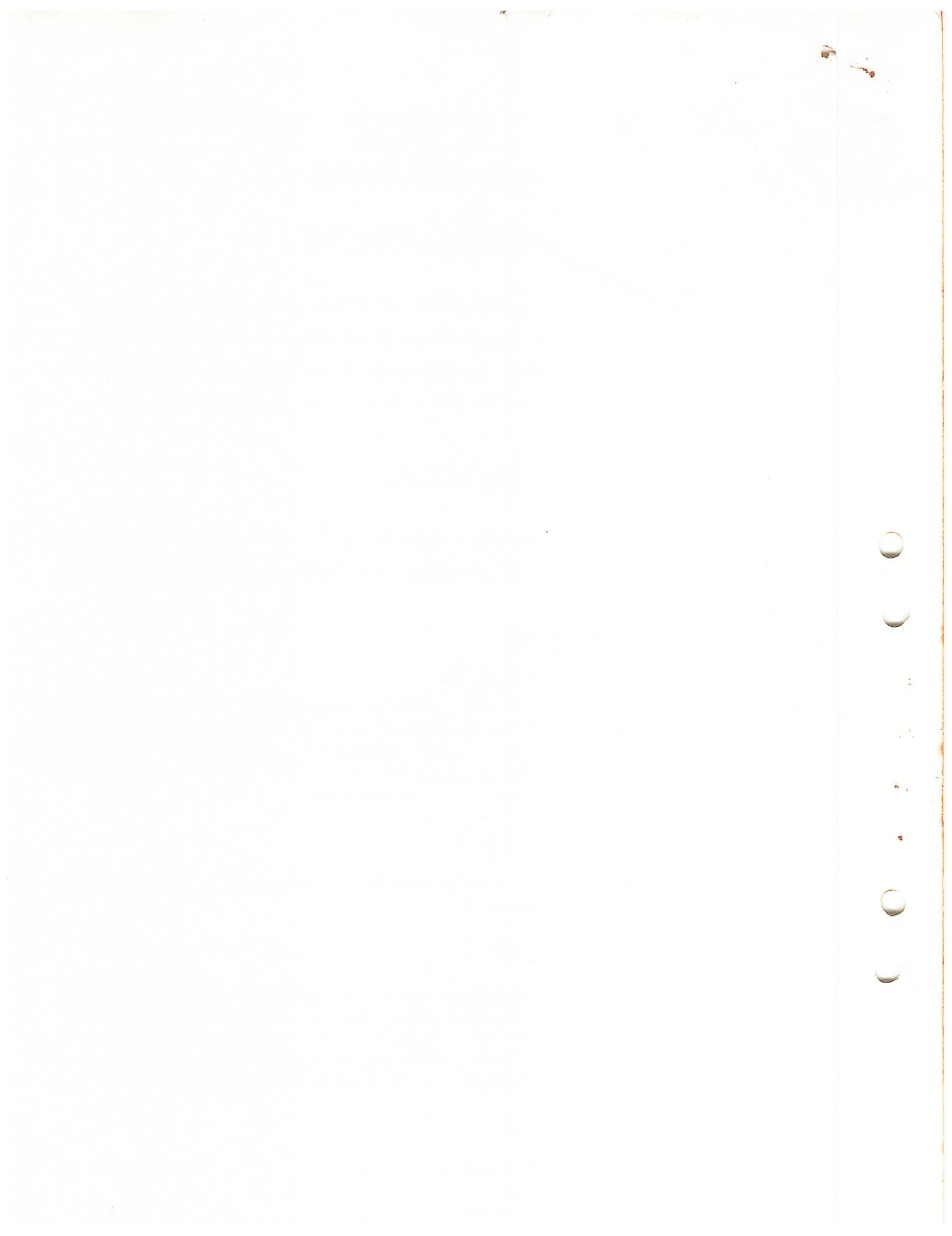
PROJETO DE LEI N° 21/91

Ementa: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a promover alteração salarial, a reenquadrar o pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo e em extinção na forma da Lei nº 727/90, estabelece critérios para o pagamento de abono salarial, e dá outras providências.

Dia 02.07.91, às 16:00 horas

PROJETO DE LEI N° 20/91

PROJETO DE LEI N° 21/91





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

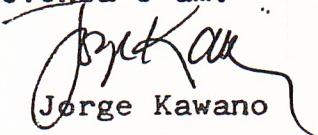
Edital nº 33/91

fls.2

Dia 03.07.91, às 16:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 20/91.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã,
aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil, no-
vecentos e noventa e um.



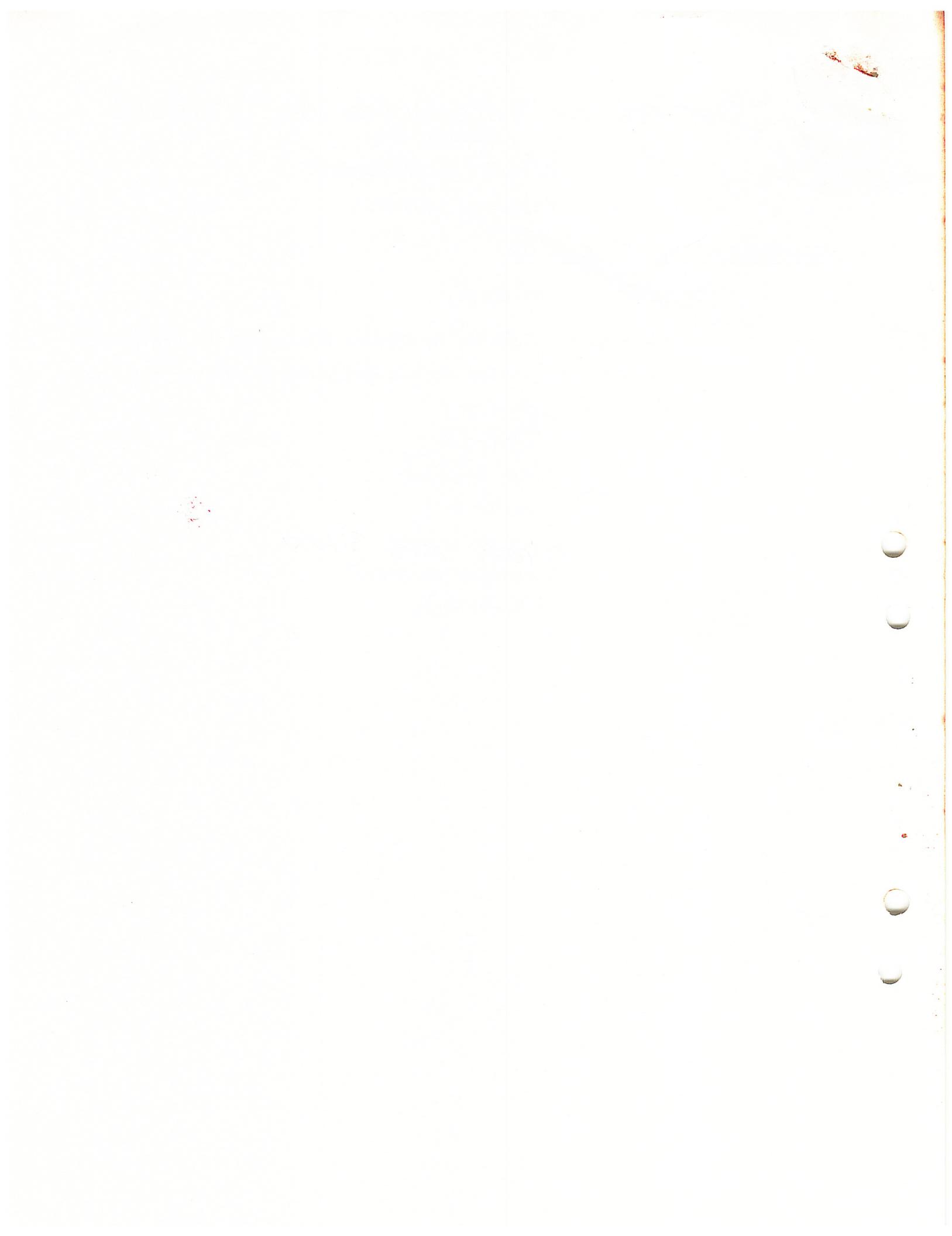
Jorge Kawano

Presidente



Nicodemos da Silva

1º Secretário





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

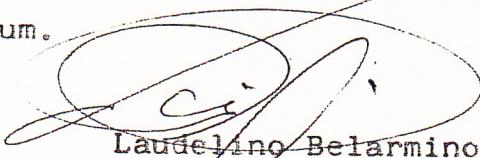
EMENDA ADITIVA Nº 01/91 ao

PROJETO DE LEI Nº 21/91

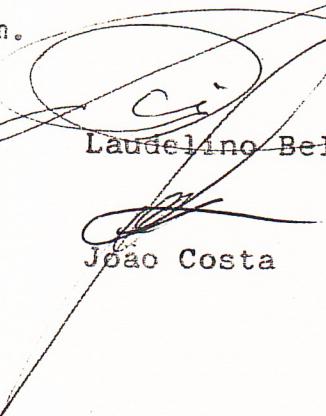
Ementa: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a promover alteração salarial, a reenquadrar o pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo e em extinção na forma da Lei nº 727/90, estabele critérios para o pagamento de abono salarial, e dá outras providências.

Art. 1º - fica alterado o artigo 2º do Projeto de Lei nº 21/91, - ao qual se acrescenta o seguinte: contemplando também inativos e pensionistas do Município nos mesmos percentuais concedidos ao pessoal reenquadrado, ficando aquele artigo com a seguinte redação:

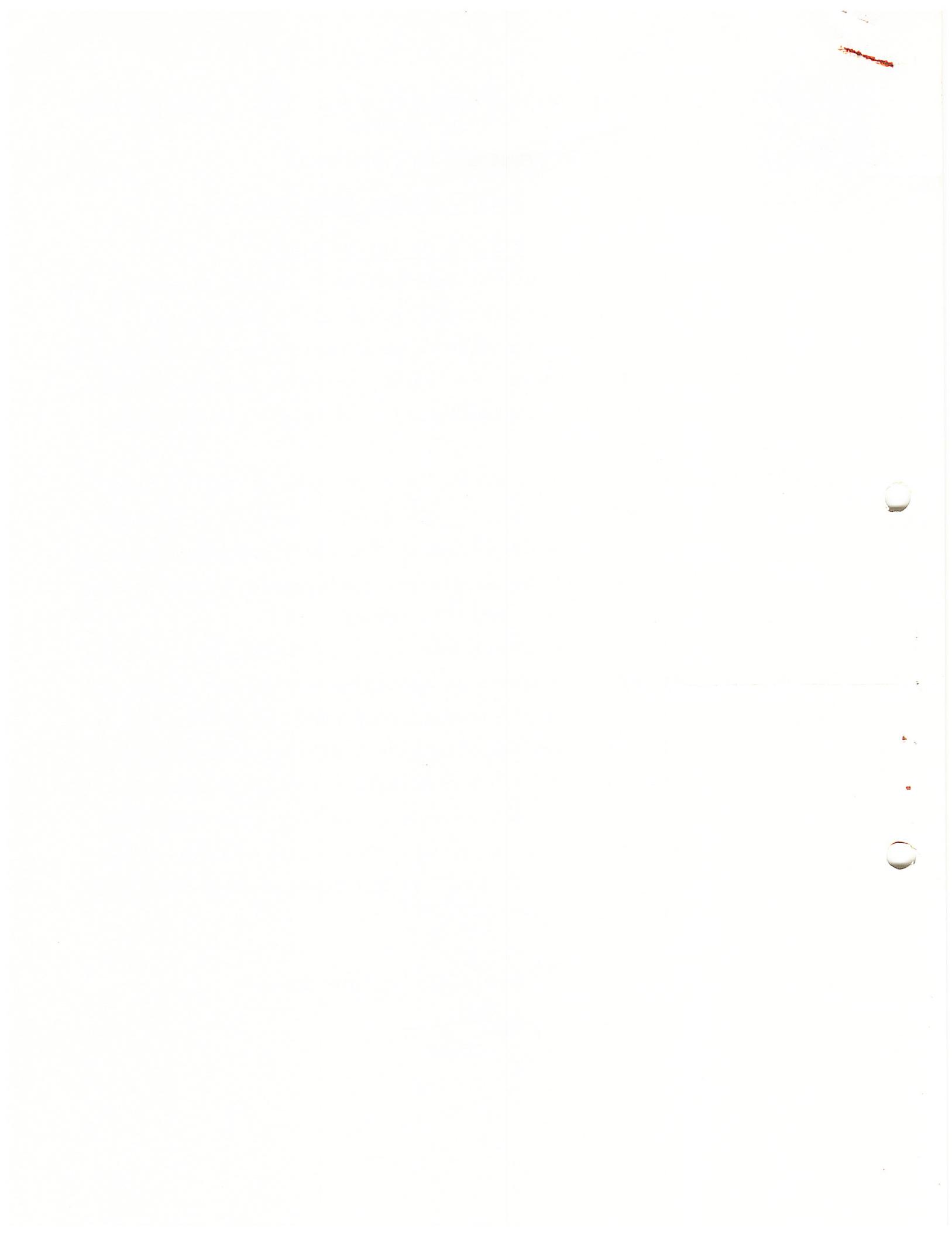
"Art. 2º - O reenquadramento a que se reporta esta Lei tem como fundamento o disciplinado pelo §2º do Art.33 da Constituição Estadual, combinado com o Art. 96, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, contemplando - também os inativos e pensionistas do Município nos mesmos percentuais concedidos ao pessoal reenquadrado, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos 27 dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e um.



Laudelino Belarmino Leão



João Costa





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

E D I T A L N° 33/91

O presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art.35, inciso II,

C O N V O C A :

Os Senhores Vereadores para três reuniões extraordinárias, a terem lugar nesta Câmara Municipal, com início as 16:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

Dia 1º.07.91, às 16:00 horas

PROJETO DE LEI N° 17/91

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a proceder permuta de imóveis do patrimônio público municipal, por áreas de terceiros e destinada a ampliação do Parque Industrial do Município e melhoria no entroncamento da Avenida São Paulo com a Rua Faxinal, desta cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 20/91

Ementa: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 - e dá outras providências.

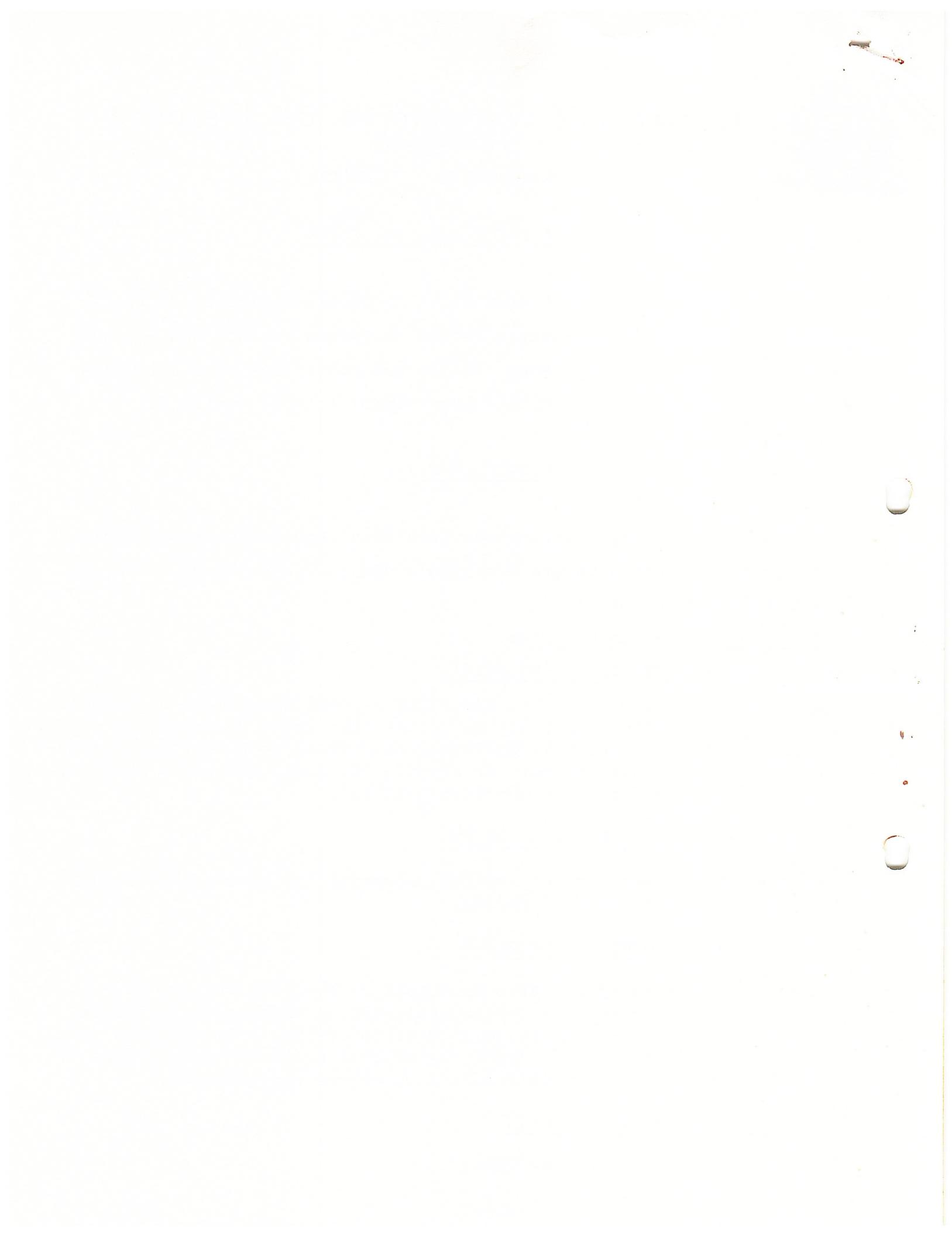
PROJETO DE LEI N° 21/91

Ementa: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a promover alteração salarial, a reenquadrar o pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo e em extinção na forma da Lei nº 727/90, estabelece critérios para o pagamento de abono salarial, e dá outras providências.

Dia 02.07.91, às 16:00 horas

PROJETO DE LEI N° 20/91

PROJETO DE LEI N° 21/91





Câmara de Vereadores de, Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Edital nº 33/91

fls.2

Dia 03.07.91, às 16:00 horas

PROJETO DE LEI Nº 20/91.

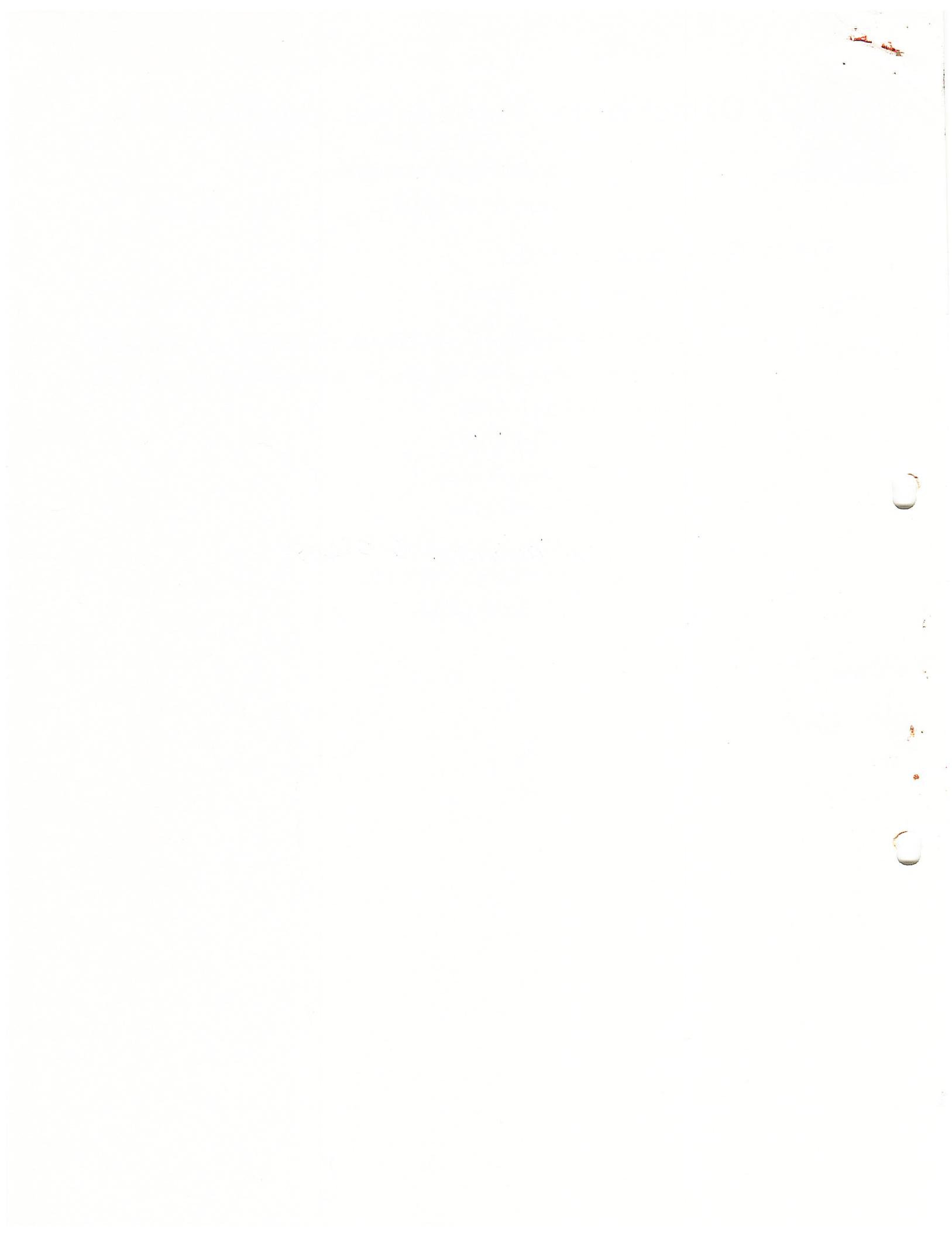
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã,
aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil, no-
vecentos e noventa e um.

Jorge Kawano

Presidente

Nicodemos da Silva

1º Secretário





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

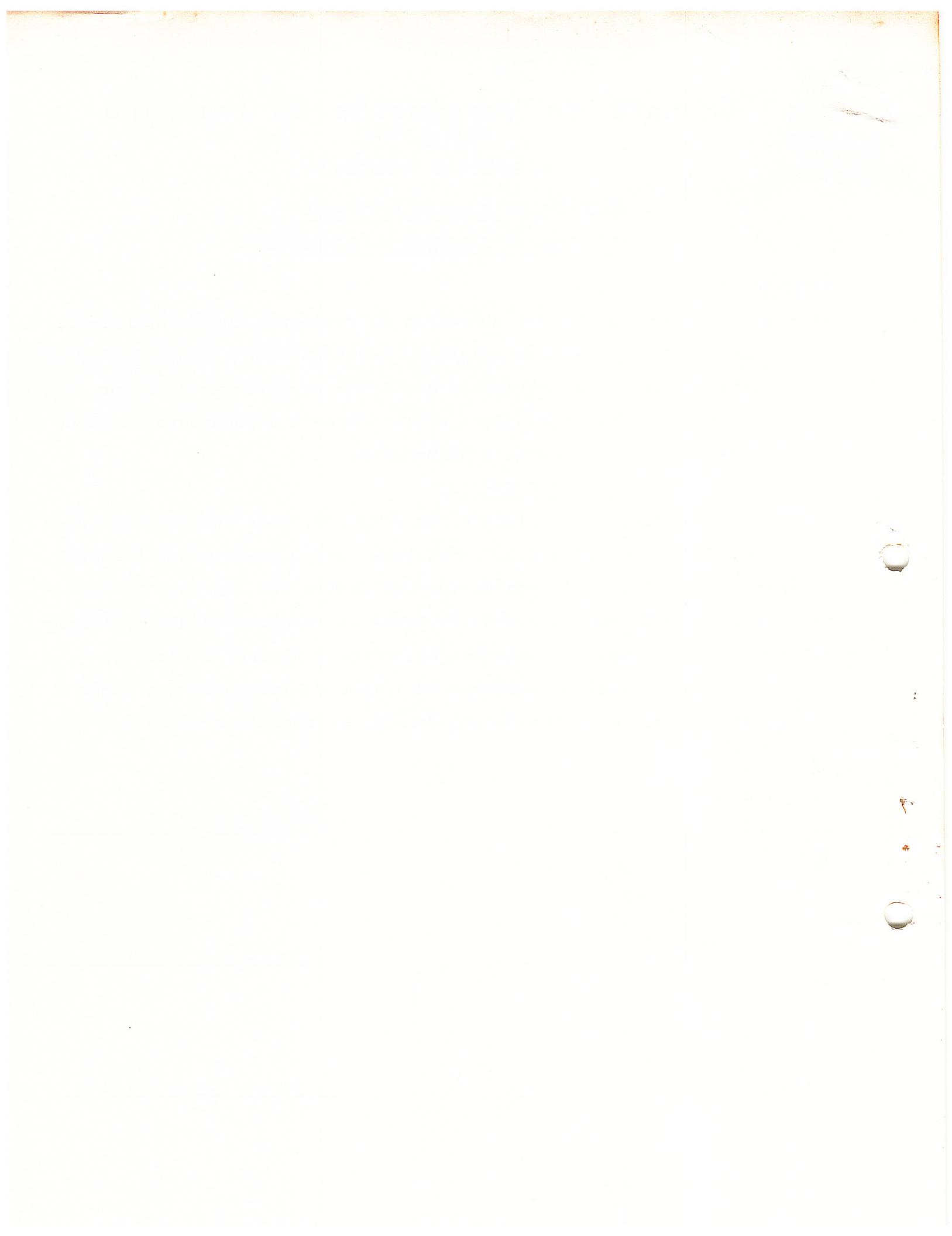
PROJETO DE LEI Nº 21/91

Ementa: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a promover alteração salarial, a reenquadrar o pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo e em extinção na forma da Lei nº 727/90, estabelece critérios para o pagamento de abono salarial, e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões em epígrafe, em conjunto, após examinarem o presente Projeto de Lei nº 21/91, constataram ser o mesmo constitucional e lógico e redigido em língua portuguesa dentro das regras e normas gramaticais. Tendo em vista a necessidade do reenquadramento do funcionalismo Municipal, estas comissões opinam pelo parecer favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e um.





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA ADITIVA N° 01/91 ao

PROJETO DE LEI N° 21/91

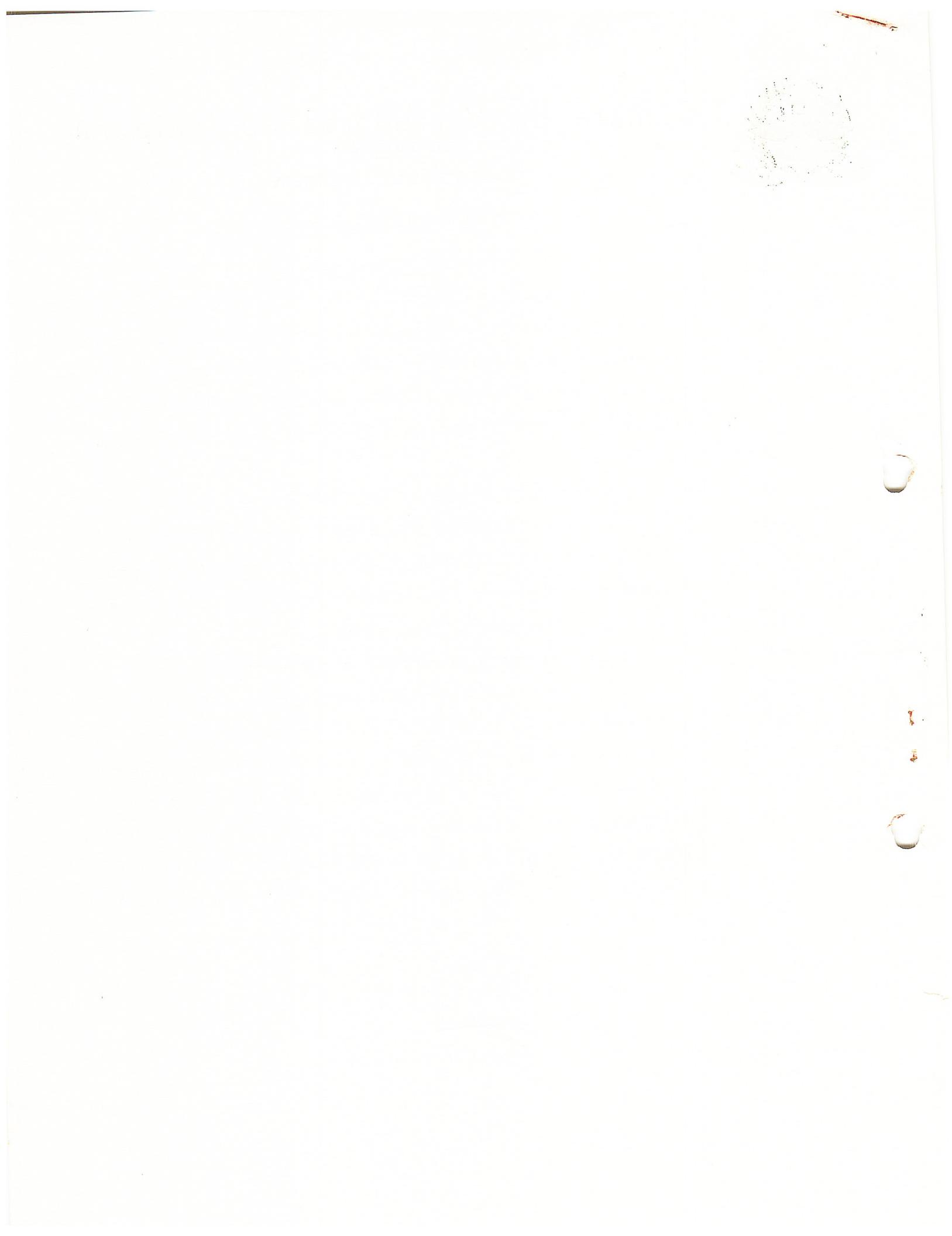
Ementa: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a promover alteração salarial, a reenquadrar o pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo e em extinção na forma da Lei nº 727/90, estabele critérios para o pagamento de abono salarial, e dá outras providências.

Art. 1º - fica alterado o artigo 2º do Projeto de Lei nº 21/91, - ao qual se acrescenta o seguinte: contemplando também inativos e pensionistas do Município nos mesmos percentuais concedidos ao pessoal reenquadrado, ficando aquele artigo com a seguinte redação:

"Art. 2º - O reenquadramento a que se reporta esta Lei tem como fundamento o disciplinado pelo §2º do Art.33 da Constituição Estadual, combinado com o Art. 96, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, contemplando - também os inativos e pensionistas do Município nos mesmos percentuais concedidos ao pessoal reenquadrado, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos 27 dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e um.

Laudelino Belarmino Leão

João Costa





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL N° 33/91

O presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art.35, inciso II,

CONVOC A :

Os Senhores Vereadores para três reuniões extraordinárias, a terem lugar nesta Câmara Municipal, com início as 16:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

Dia 1º.07.91, às 16:00 horas

PROJETO DE LEI N° 17/91

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a proceder permuta de imóveis do patrimônio público municipal; por áreas de terceiros e destinada a ampliação do Parque Industrial do Município e melhoria no entroncamento da Avenida São Paulo com a Rua Faxinal, desta cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 20/91

Ementa: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 - e dá outras providências.

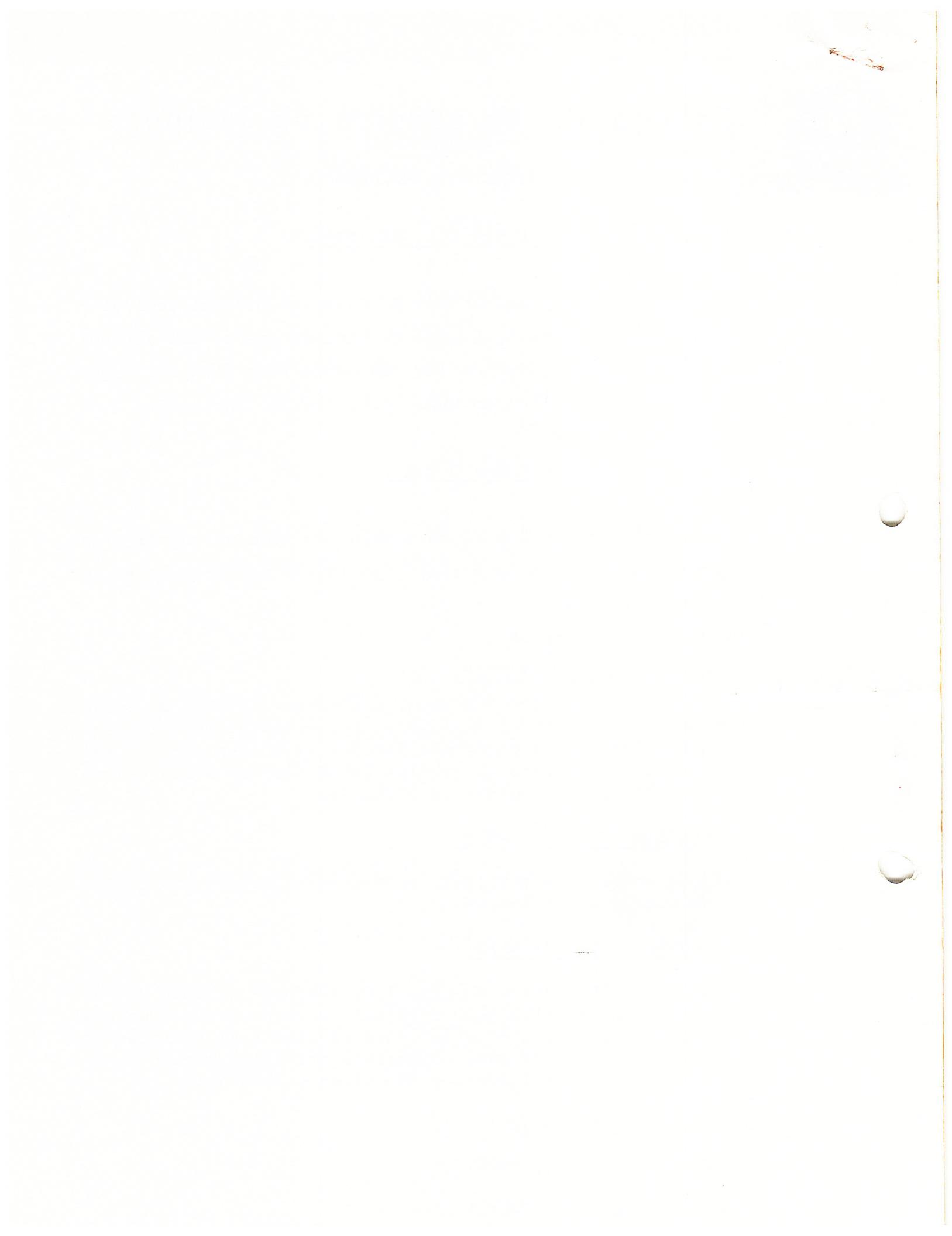
PROJETO DE LEI N° 21/91

Ementa: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, a promover alteração salarial, a reenquadrar o pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo e em extinção na forma da Lei nº 727/90, estabelece critérios para o pagamento de abono salarial, e dá outras providências.

Dia 02.07.91, às 16:00 horas

PROJETO DE LEI N° 20/91

PROJETO DE LEI N° 21/91





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

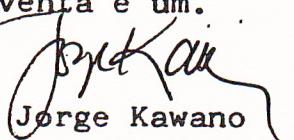
Edital nº 33/91

fls.2

Dia 03.07.91, às 16:00 horas

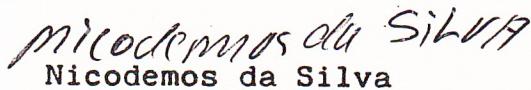
PROJETO DE LEI Nº 20/91.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã,
aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil, no-
vecentos e noventa e um.



Jorge Kawano

Presidente



Nicodemos da Silva

1º Secretário

